MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

# LEI N° 619/2015

Data: 10 de abril de 2015.

Publicada em 05/05/2015
Gazeta Regional
Edição 2.507

**EMENTA: Institui no âmbito do Município de Moreira Sales, a "Semana Municipal da Família", e dá outras providências:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos do Município de Moreira Sales a "Semana da Família", buscando a valorização da família e objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

**Art. 2°** A Semana Municipal da Família e suas ações serão comemoradas no 2° (segundo) domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a sociedade civil organizada, as igrejas e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando os seus valores morais e éticos.

**§ 1°.** O período compreendido no "caput" servirá para estimular e realizar palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer com as famílias moreirasalenses, tais como:

**I -** Casamento Coletivo;
**II -** Conscientização e coleta de sangue;
**III-** Coleta de medicações vencidas ou sem uso;
**IV-** Pedalada da Família.

**§ 2°.** Durante toda a semana de comemoração, o Município fica autorizado a divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

**Art. 3°** O Município de Moreira Sales fica autorizado a promover o engajamento de escolas, creches, Conselho Tutelar, igrejas, sociedade e órgãos que realizarão palestras e discussões sobre os valores da família, sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas ao enfraquecimento de muitas famílias.

**Parágrafo único.** O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana da família.

**Art. 4°** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

**Luiz Antonio Volpato**
Prefeito Municipal